



# DECISÃO CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2023

Assunto: Resposta ao Recurso Impetrado pela empresa WILLIAN ANDRADE CATA PRETA - 10891631690;

Inicialmente, temos que o recurso é cabível, pois, tempestivo e respeitador dos ditames do edital e da legislação vigente.

O Impetrante vem à presença da CPL manifestar-se inconformado com a decisão proferida no processo supra em desclassificá-la por não haver apresentado Atestado de Qualificação Técnica compatível com o objeto da licitação, alega ainda que há de ser levado em consideração o fato de ter apresentado a melhor proposta assim como ser considerado o princípio da vinculação ao edital, tendo em vista a empresa vencedora ter apresentado documento distinto do exigido no edital e que por tal motivo estaria ainda a CPL ferindo o princípio da Isonomia.

Como se extrai do processo, o Recorrente foi desclassificado por não haver apresentado documento exigido no item 9.2.8 do edital, que o documento apresentado não atesta a capacidade técnica para desempenho das atividades exigidas no edital, descritas no Objeto, com isso, a desclassificação da Recorrente é a medida mais acertada, tanto que sequer foi objeto de resignação do Recorrente.

Alega o Recorrente que a empresa declarada vencedora haveria cometido a mesma irregularidade, pois, ao apresentar o documento exigido no item 9.2.9, o fez em desacordo com o item 9.6.2, e que, para sanar a irregularidade, fora conferido prazo à Recorrida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Ocorre que, como se extrai do processo, a Recorrida de fato apresentou a fotocópia do documento e não apresentou, naquele ato, o documento que comprovasse a autenticidade, nos moldes exigidos pelo item 9.6.2.

**9.6.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.**

Em atenção ao exposto, temos que de fato, a decisão tomada no momento do procedimento licitatório, não foi a mais acertada, pois, conferir prazo para que a vencedora apresentasse a documentação em momento posterior fere, de fato, o princípio da vinculação ao edital, pois o texto editalício é claro ao impor que a fotocópia será aceita desde que os originais sejam apresentados para conferência, ou seja, uma vez junta a fotocópia o documento original que possibilite atestar sua autenticidade deve ser apresentado naquele momento.

Nesse sentido ainda, como a Recorrida enviou a documentação via correios, em uma análise mais detida, pode-se entender que houve a juntada de novo documento ao processo, não apenas a realização de diligência, pois a diligência seria caracterizada se o documento original estivesse sido apresentado e conferido pela CPL de imediato ou no dia seguinte com sua apresentação pela Recorrida, contudo, o envio do documento via sedex, dias após o certame, descaracteriza a parte inicial do art. 43, §3º da Lei e caracteriza a parte final, que veda tal prática.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

---

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Como pode-se entender do texto legal ao conferir o prazo para apresentação do original do documento, a CPL vai de encontro com a legislação, causando fato capaz de alterar o julgamento inicialmente realizado.

Alega ainda o Recorrente que, por haver ofertado melhor lance, sua proposta deveria prevalecer, contudo, como decidido no dia do certame, o Recorrente foi desclassificado, por isso, sua proposta não poderá prevalecer, ainda que seja a melhor.

Por todo exposto, resolve a CPL receber o recurso e no mérito dar-lhe parcial procedência para reconhecer o fato de a decisão inicialmente tomada em autorizar a apresentação de documento novo, fere o princípio insculpido no artigo 41 da Lei 8666/93, pelas razões já expostas, inabilitando a Recorrida, MARISTELA HOSTALACIO XAVIER NASCIMENTO - 02653393832.

Como não há outra empresa habilitada, nos termos do artigo 47, § 3º, será conferido o prazo de 8 (oito) dias úteis às empresas para que apresentem novamente a documentação de habilitação e propostas, momento em que será aberta nova fase de lances verbais.

Tendo em vista o pedido da Recorrida, encaminhe-se todo o processo à autoridade competente para análise e decisão final.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

A presente decisão deverá ser publicada na forma de aviso, respeitando a mesma publicidade dada ao instrumento convocatório.

Após a publicação, o procedimento licitatório terá a sequência prevista em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Tomé das Letras - MG, 16 de maio de 2023.

  
LUDSON GUEDES FARIAS  
CPF 117.752.746-40  
Chefe Departamento de compras  
PREGOEIRO

---

**Ludson Guedes Farias**

Pregoeiro

Portaria nº 018/2021





# OFÍCIO CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

São Tomé das Letras - MG, 16 de Maio de 2023.


**Ofício: 001 /2023**  
**Assunto: Contrarrazões**  
**De: Ofício da CPL**

Prezado Senhor (a) Gabinete,

Venho por meio deste, informa-la que, nos moldes requeridos pela Recorrida nas Contrarrazões, remeta-se os autos a autoridade superior com todos os documentos, nos moldes do artigo 109, III, §4º da Lei 8666/93.


Referente à licitação pregão presencial nº 017/2023, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, bem como que esteja apta a prestar serviços de diagramação (arte final) e design gráfico, para publicações e atividades desenvolvidas pelo município de São Tomé das Letras - MG.

Atenciosamente

  
LUDSON GUEDES FARIAS  
CPF 117.752.746-40  
Chefe Departamento de compra  
PREGOEIRO

Ludson Guedes Farias  
Presidente da CPL

A/C: Christiane Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Christiane Fonseca  
Chefe Gabinete  
CPF 075.400.716-21  
Município de São Tomé das Letras/MG

Recbi 16/05/2023



# **OFÍCIO GABINETE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

São Tomé das Letras - MG, 17 de Maio de 2023.

**Ofício: 216 /2023**

**Assunto: Contrarrrazões**

**De: Gabinete**

Prezado Senhor (a) Assessor Jurídico Municipal,

Venho por meio deste, informa-la que, nos moldes do ofício enviado pela Comissão Permanente de Licitação, enviar os documentos para Assessoria Jurídica para parecer.

Referente à licitação pregão presencial nº 017/2023, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, bem como que esteja apta a prestar serviços de diagramação (arte final) e design gráfico, para publicações e atividades desenvolvidas pelo município de São Tomé das Letras - MG.

Atenciosamente

Tomé Reis Alvarenga  
Prefeito Municipal

A/C: Guilherme Costa Pinto  
Assessor Jurídico Municipal



# **DECISÃO ADMINISTRATIVA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

### DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, bem como que esteja apta a prestar serviços de diagramação (arte final) e design gráfico, para publicações e atividades desenvolvidas pelo município de São Tomé das Letras - MG.

Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa MARISTELA HOSTALACIO XAVIER NASCIMENTO - 02653393832, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro nos moldes como apresentadas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Tomé das Letras - MG, 23 de maio de 2023.

TOME REIS      Assinado de forma  
ALVARENGA:03      digital por TOME REIS  
218625629      ALVARENGA:0321862  
5629

**Tomé Reis Alvarenga**

Prefeito Municipal